

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 001/2015

Cacimbas-PB, 02 de Março de 2015.

Dispõe sobre os procedimentos para desconto e recolhimento da contribuição sindical anual obrigatória, incidente sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cacimbas.

A Prefeita Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- 1 O disposto na Constituição da República, em seu art. 8°, inciso IV, c/c os arts. 578 a 610 da CLT;
- 2 as Instruções Normativas de nº 01, de 30 de setembro de 2008; 01, de 14 de janeiro de 2013; 02, de 28 de fevereiro de 2013; 03, de 29 de maio de 2013 e 04, de 25 de novembro de 2013, todas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3 a obrigatoriedade do recolhimento anual da contribuição sindical, imposta aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, e ainda, os contratados por tempo determinado, sindicalizados ou não, cujo valor é o equivalente a 01 (hum) dia de trabalho no mês de março, descontadas as verbas de natureza indenizatória;
- 4 que o Supremo Tribunal Federal, em inúmeros julgamentos, têm entendido que tal contribuição é obrigatória, sendo compulsório seu recolhimento referente a um dia de serviço do mês de março de cada ano, inclusive aos servidores públicos, sendo determinado que a Administração Pública faça o seu desconto dos vencimentos dos funcionários municipais e o respectivo repasse aos órgãos sindicais;
- 5 o contido no art. 585 da CLT, que determina a não incidência do desconto automático em folha de pagamento para os servidores que já houverem efetuado o recolhimento antecipado da contribuição sindical anual obrigatória relativa ao ano em exercício, correspondente a 01(hum) dia de trabalho do mês de março.

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Secretaria de Administração autorizado a descontar, automaticamente, na folha de pagamento do mês de Março de cada ano, dos Servidores Municipais, ativos, efetivos, nomeados em cargo em comissão, ou contratados por tempo determinado, a importância correspondente à remuneração ou subsídio de um dia de trabalho, excetuadas as parcelas de natureza indenizatória, a título de contribuição sindical anual obrigatória.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

- Art. 2º Não será efetuado o desconto automático em folha de pagamento de contribuição sindical anual obrigatória referente ao servidor que apresentar pedido de isenção, desde que:
- I comprove o recolhimento da contribuição sindical anual obrigatória referente ao ano do respectivo exercício, unicamente à entidade sindical representativa da sua profissão específica, desde que a exerça efetivamente no cargo ocupado no Município;
- II ou, na qualidade de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, comprove o pagamento da contribuição anual à OAB.
 - § 1º Os pagamentos, referidos nos incisos deste artigo, deverão ser efetuados e comprovados até a data de 20 de março do ano correspondente ao pedido de isenção do desconto automático em folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória.
 - § 2º Os pagamentos, referidos nos incisos deste artigo, realizados mediante a opção "agendamento bancário" somente serão aceitos para fins de deferimento do pedido de isenção após a comprovação do débito em conta, dentro do prazo referido no parágrafo anterior.
- Art. 3º Para fins de comprovação da condição descrita no inciso I do artigo anterior, o servidor deverá apresentar junto com o pedido de isenção, os documentos hábeis a comprovar seu enquadramento como profissional liberal.
- Art. 4º Serão considerados, para fins de comprovação da condição descrita no inciso II do artigo anterior, os seguintes documentos:
- I fotocópia autenticada do boleto com autenticação mecânica ou similar que comprove a regularidade do referido pagamento;
- II documento emitido pela seccional da OAB correspondente à inscrição do profissional que comprove sua regularidade perante aquele órgão.
- Art. 5º O descumprimento das condições descritas nos artigos anteriores implicará no desconto automático na folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória relativa ao ano em exercício.
- Art. 6º Os servidores públicos inativos, e os pensionistas são isentos da contribuição sindical anual obrigatória e, portanto, não sofrerão o desconto automático em folha de pagamento, por parte do IMCA.
- Art. 7º O recolhimento da contribuição anual obrigatória será efetuado no mês de março.
- Art. 8º A contribuição sindical anual obrigatória descrita neste Decreto, não se confunde com a contribuição assistencial ou confederativa que é facultativa e cobrada mensalmente quando há expressa autorização do servidor filiado a algum sindicato.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

Art. 9° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, em 02 de Março de 2015.



